

## TERMO DE CONVÊNIO PARA PROMOÇÃO DE DESCONTOS

Pelo presente instrumento particular de convênio para promoção de descontos celebrado entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JALES E REGIÃO/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ nº **28.708.370/0001-05** sediado à Rua 3, nº **2530** São Paulo – SP, aqui representado(a) por **MARTA ALVES DE CARVALHO** / Presidente, doravante denominado(a) **CONVENENTE** e, do outro lado o **INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ICESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 58.252.636/0001-00, estabelecida na Rua Conselheiro Lafaiete, n. 35, Embaré, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, mantenedor da **UNIVERSIDADE BRASIL**, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si justo e contratado o presente convênio, que mutuamente outorgam e aceitam prometendo cumprir, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** Este Termo de Convênio tem por objetivo conceder aos filiados, associados ou funcionários da **CONVENENTE** e/ou respectivos dependentes, que **EXCLUSIVAMENTE INGRESSAREM** no primeiro semestre do ano de dois mil e dezoito, nos cursos **PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO** oferecidos pela Universidade Brasil, desconto de 30% (trinta por cento) no valor líquido da mensalidade do curso.

§ 1º Para as situações em que o pagamento da mensalidade ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, será concedido 10% (dez por cento) de desconto no valor bruto da mensalidade, em razão do pagamento realizado na pontualidade, e sobre o valor que restar será aplicado 30% (trinta por cento) de desconto, em virtude do presente termo de convênio.

§ 2º Para ter direito ao desconto, o candidato deverá, no ato da matrícula, apresentar o certificado de desconto convênio, que é o impresso previamente entregue pelo **CONVENIADO** em sua sede, devidamente validado e assinado pela **CONVENENTE**, garantindo a condição de filiado / associado / funcionário / dependente.



§3º Os descontos ora previstos neste Termo de Convênio, somente serão aplicados para alunos ingressantes, no processo seletivo 2018/1, e nos cursos previstos no Edital de Processo Seletivo Universidade Brasil 2018/1.

§ 4º Os descontos concedidos por este Termo de Convênio não se aplicarão aos alunos já matriculados em cursos em andamento, ou seja, alunos veteranos, bem como não contemplarão os alunos do Curso de Medicina, assim como outros cursos não previstos no Edital de Processo Seletivo Universidade Brasil 2018/1.

§ 5º Os descontos previstos neste Termo de Convênio serão aplicados às disciplinas cursadas em regime de Dependência – DP e Adaptação – ADAP.

§ 6º Os descontos concedidos por força deste Termo de Convênio não são cumulativos com qualquer outro tipo de desconto ou bolsa de estudos, exceto aquele concedido em face do pagamento realizado na pontualidade.

§ 7º Os descontos concedidos por força deste Termo de Convênio não serão aplicáveis nos casos em que as turmas / cursos já tiverem atingido seus números máximos de alunos, o que impede novas matrículas.

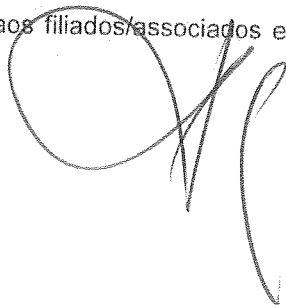
§ 8º O **CONVENIADO** reserva-se o direito de não ofertar o curso, qualquer que seja ele, caso o número mínimo de alunos exigidos não seja atingido, conforme estabelece o Edital de Processo Seletivo Universidade Brasil 2018/1.

**Cláusula 2ª** Não será concedido qualquer desconto por parte do **CONVENIADO** nas seguintes condições:

a – Em emolumentos devidos pela expedição de documentos, tais como, diplomas, segunda via de diploma, cópia oficial do currículo (conteúdo programático), segunda via do cartão de identificação do aluno, atestados, declarações, provas substitutivas certidões e outros;

§ 1º O desconto não será concedido em caso de atraso no pagamento da mensalidade, situação em que esta passará a ser cobrada por seu valor original somado a eventuais acréscimos contratuais.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades decorrentes da prestação de serviços prestados pelo **CONVENIADO** aos filiados/associados e funcionários da



CONVENENTE e/ou aos respectivos dependentes é de responsabilidade exclusiva do próprio beneficiário do desconto.

**Cláusula 3ª** Os filiados/associados e funcionários da CONVENENTE e/ou seus respectivos dependentes beneficiários desse convênio deverão seguir rigorosamente o Regimento da Graduação e da Pós-Graduação e o Regimento Geral da Universidade Brasil.

**Cláusula 4ª** O presente convênio é firmado por prazo determinado, tendo início em 20/10/2017 e término em 20/04/2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, desde que respeitadas as condições fixadas na Cláusula Quinta.

**Cláusula 5ª** Este convênio considerar-se-á rescindido de pleno direito e automaticamente:

a – por mera comunicação de uma parte, nos termos e condições deste convênio, devendo ser feito mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da rescisão;

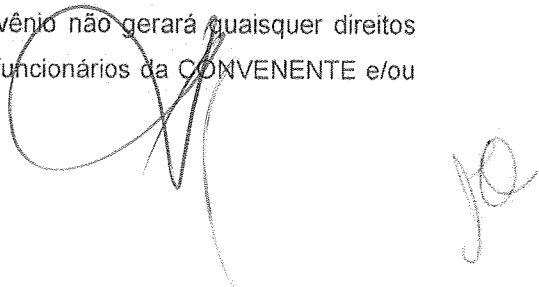
b – no caso de qualquer infração às disposições deste convênio.

**Parágrafo Único.** Em caso de rescisão contratual, os filiados/associados e funcionários e seus respectivos dependentes permanecerão com o desconto ora especificado até a conclusão dos cursos em que estiverem matriculados no momento da mesma.

**Cláusula 6ª** As informações contidas no certificado de desconto convênio a ser encaminhado ao CONVENIADO são de inteira responsabilidade da CONVENENTE, devendo esta garantir a veracidade dos dados contidos no documento, sendo o mesmo assinado e carimbado pelo responsável / representante autorizado da CONVENENTE.

**Cláusula 7ª** A CONVENENTE deve incluir o logotipo do CONVENIADO em seus canais de comunicação, tais como, site, murais, revistas, jornais e comunicado interno de maneira geral.

**Cláusula 8ª** O desconto objeto do presente convênio não gerará quaisquer direitos trabalhistas e/ou cíveis aos filiados/associados e funcionários da CONVENENTE e/ou respectivos dependentes.



**Cláusula 9ª** Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não liberará, desonerará ou, de qualquer forma, afetará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não constituindo, em hipótese alguma, novação do aqui ajustado


**Cláusula 10ª** A CONVENIENTE e o CONVENIADO obrigam-se a respeitar todos os termos do presente convênio, por si, seus sócios, diretores e representantes legais.

**Cláusula 11ª** As partes conveniadas elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões ou qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, tudo em presença das testemunhas abaixo assinadas.


São Paulo, 20 de outubro de 2017.   
Amauri Piratininga Silva  
RG 17.139.111 SSP/SP  
DIRETOR DE CAMPUS  
Universidade Brasil - Campus Fernandópolis

**UNIVERSIDADE BRASIL**  
Diretoria - Campus Fernandópolis - SP  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ICESP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JALES E REGIÃO/SP**

TESTEMUNHAS

1.  2. \_\_\_\_\_

RG: 30564332,0

RG:



**ICESP**  
INSTITUTO DE CIÊNCIA E  
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Lafaiete, 35  
CEP 11040-280 - SantosSP  
CNPJ 58.252.636/0001-00  
Tel./ Fax (13) 3231-2729

CPF: 225317068-30

CPF: